

RESOLUÇÃO CEE N.º 47, de 28 de setembro de 2020

Altera os Arts. 1º e 2º e o quesito de número 2 do Anexo da Resolução CEE N.º 41 de 22 de junho de 2020 que trata do acompanhamento das atividades escolares não presenciais de caráter excepcional e temporário, autorizadas em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de restrição em razão desse evento de saúde pública.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA** no uso das suas atribuições e, considerando as Resoluções CEE N.º 27, de 25 de março de 2020, CEE N.º 37, de 18 de maio de 2020, CEE N.º 40, de 22 de junho de 2020 e CEE N.º 41, de 22 de junho de 2020, que, no conjunto, tratam a respeito do regime especial de atividades escolares não presenciais, de caráter excepcional e temporário em decorrência da Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e a sequente pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS– em 11 de março de 2020, e das medidas de restrição estabelecidas no Decreto Estadual N.º 19.529, de 16 de março de 2020, em razão desse evento de saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º As instituições de ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, ficam obrigadas a responder ao questionário diagnóstico constante do Anexo Único, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do nome das instituições que aderiram ao Regime Especial de Atividade Curricular, em lista atualizada às sextas-feiras, no site do CEE-BA.

§1º As Instituições de Ensino devem responder ao questionário na ferramenta/plataforma *google.docs*;

§2º As Instituições de Ensino que estiverem com os dados desatualizados junto ao CEE-BA devem informar, de imediato, o correio eletrônico para o recebimento do questionário pela ferramenta/plataforma *google.docs* e observar o prazo referido no caput deste artigo, registrando o e-mail (conselho.bahia@nova.educacao.ba.gov.br) para o qual devem ser dirigidas as correspondências.

Art. 2º As Instituições de Ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, que aderiram ou venham a aderir ao regime especial de atividades

curriculares, constantes de lista publicada no sítio eletrônico do CEE/BA, ficam obrigadas a enviar relatório parcial das atividades desenvolvidas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, contemplando os seguintes elementos:

- a) modos de proporcionar a divulgação para a comunidade escolar;
- b) síntese descritiva para as etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares;
- c) indicativo abreviado para as especificações do material didático concernente às atividades;
- d) sumário de informações correlatas às orientações destinadas aos docentes, pertinente ao preparativo das atividades, no contexto do gerenciamento pedagógico de cada instituição.

§1º O relatório deverá ser acompanhado de documentos que permitam aferir a participação da comunidade escolar no processo de decisão para adoção do regime especial.

§2º O relatório com os documentos pertinentes deverá ser encaminhado para o correio eletrônico supracitado.

Art. 3º Na condição de órgão de fiscalização do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, o CEE-BA desenvolverá ações em articulação com os Conselhos Municipais e demais órgãos e entidades de controle externo e social:

§1º As Câmaras de Educação Básica e Educação Profissional farão a análise dos relatórios das atividades não presenciais encaminhados, valendo-se de metodologias já adotadas por órgãos de controle, através de sorteios, amostragens ou por denúncias;

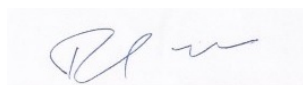
§2º Quando do retorno das atividades presenciais, o CEE-BA priorizará visitas territoriais e reuniões/encontros com dirigentes municipais de educação, gestores escolares, representantes dos discentes e demais integrantes da comunidade escolar, objetivando melhor acompanhamento da retomada das atividades escolares presenciais;

§3º Na constatação de eventuais irregularidades serão adotadas as medidas cabíveis.

Art. 4º Fica retirada a expressão “da Rede Municipal”, do quesito de número 2 (dois), do Questionário constante no Anexo da Resolução CEE N.º 41, de 22 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de setembro de 2020.



Paulo Gabriel Soledade Nacif
Presidente CEE/BA